Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Quarta-feira • 4 de Novembro de 2026 • Ano XVI • Nº 5654

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 07

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ5QKYZQJC4QZLFNTYWMJ

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 260/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento da função de Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogipe/BA, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso da competência e atribuições legalmente outorgadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal, à luz da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental da Comissão de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento da função de Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Maragogipe, previsto neste Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração das instituições de ensino com a comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica de que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogipe.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º - A investidura na função de Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Maragogipe se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de avaliação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de até 2 (dois) anos.

Art. 3º - O processo de avaliação para o exercício da função de Gestor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maragogipe, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º - O Edital conterá, no mínimo:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ5QKYZQJC4QZLFNTYWMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

I - critérios e etapas do processo de avaliação;

II - cronograma das etapas;

III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;

V - forma de fiscalização;

VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

VII - requisitos básicos para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de avaliação para o exercício da função de Gestor Escolar.

Art. 5º - A Comissão Central de Acompanhamento do processo de avaliação para o exercício da função de Gestor Escolar será composta pelos seguintes membros, nomeados pelo gestor público municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
III - 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;
IV - 01 (um) representante da Associação dos Professores do Município de Maragogipe - APMM;

Parágrafo único. A Banca Examinadora do Processo de Avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento da função de Gestor Escolar no Município de Maragogipe, com a finalidade de avaliar para os candidatos inscritos para o pleito do exercício da função de Gestor Escolar será publicada via Portaria Municipal.

Art. 6º - Compete à Comissão Central de Acompanhamento a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de avaliação para o exercício da função de Gestor Escolar.

Art. 7º - Poderá inscrever-se no processo de avaliação o servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, ou não, do quadro do Magistério Público do Município de Maragogipe, na função de diretor em exercício, coordenador pedagógico, professor ou demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ou que tenham estabelecido vinculo nos últimos doze (12) meses, desde que detentor de Licenciatura em Pedagogia e/ou outras Licenciaturas relacionadas à Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que estejam cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de avaliação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ5QKYZQJC4QZLFNTYWMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O processo de avaliação para o exercício da função de Gestor Escolar será realizado por critérios técnicos, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar à Banca Examinadora, a ser nomeada pela Comissão Central de Acompanhamento do certame;

II - Apresentação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, pelo(a) candidato(a) à Banca Examinadora;

III -Prova de títulos, de caráter classificatório, conforme critério de pontuação estabelecido no edital.

Art. 9º - Os(as) servidores(as) com suas inscrições homologadas serão convocados(as) para entregarem e apresentarem à Banca Examinadora o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de Chamamento.

§ 1° O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos(as) candidatos(as) à função de Gestor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino.

§ 2° É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art. 10 - Os recursos oriundos do processo de avaliação para o exercício da função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogipe serão interpostos perante a Comissão Central de Acompanhamento, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer realizará a avaliação, a qualquer tempo, do exercício da função de Gestor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;

III - registros das visitas de gestão;

IV - denúncias recebidas formalmente;

V - registros de orientações e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VI - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ5QKYZQJC4QZLFNTYWMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar, em especial no que tange à prestação de contas;

VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

§ 1º O não cumprimento dos itens supracitados possibilitará a substituição preventiva do Gestor Escolar.

§ 2º Além da substituição a que se refere o parágrafo anterior, poderá a Administração Pública instaurar Processo Administrativo, no qual se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa, para apuração de eventual responsabilidade do(a) Gestor Escolar.

Parágrafo único. O(A) Gestor(a) Escolar que acumular três de notificações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Maragogipe, será acionado para comparecimento na Secretaria Municipal de Educação para posteriores providências.

Art. 12 - O(A) Gestor(a) Escolar empossado(a) deverá participar das reuniões técnico administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Maragogipe.

Art. 13 - O Executivo Municipal designará servidor(a) para ocupar a função de Gestor(a) Escolar, desde que preencha os requisitos do art. 7º deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de candidatos inscritos;
II - vacância;
III - criação de nova Instituição de Ensino.

Art. 14 - A vacância se dará por exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão ou dispensa da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 15 - O(A) Gestor(a) Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 16 - São atribuições do(a) Gestor(a) Escolar:

I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei nº 14.113/2020;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ5QKYZQJC4QZLFNTYWMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

VIII - atender à comunidade escolar, prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

X - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ;

XI - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Referencial Curricular do Município de Maragogipe;

XII - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizados anualmente;

XIII - acompanhar junto ao Conselho de Pais e Mestre (Unidade Executora) o processo de prestação de contas via balanço mensal à Comunidade Escolar;

XIV - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo a função, evitando o prejuízo para as atividades letivas e para os projetos em andamento;

XVI - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVII - garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino, conforme a legislação vigente;

XVIII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XIX - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ5QKYZQJC4QZLFNTYWMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

XX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comissão Central de Acompanhamento;

XXI - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XXII - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXIII - promover a Gestão Democrática, garantindo a participação do Conselho de Pais e Mestres, bem como toda a comunidade escolar;

XXIV - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;

XXV - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXVI - cumprir o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme legislação vigente.

Art. 17 - Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o(a) Gestor(a) Escolar poderá ser dispensado da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 18 - Fica atribuída ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Maragogipe a responsabilidade de editar e publicar os demais atos normativos que se façam necessários para condução do processo de avaliação a que se refere este Decreto.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE, em 04 de novembro de 2026.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTQ5QKYZQJC4QZLFNTYWMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.